

Lei nº 830/2003

Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento-Programa Geral do Município de Nova Santa Rosa, para o exercício financeiro de 2004, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da Administração direta, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 7.424.000,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil reais).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS DO TESOURO:

1.1 – RECEITAS CORRENTES.		7.711.000,00
<i>Receita Tributária.</i>	542.100,00	
<i>Receita de Contribuições</i>	120.000,00	
<i>Receita Patrimonial</i>	50.000,00	
<i>Receita Industrial</i>	35.000,00	
<i>Receita de Serviços</i>	64.000,00	
<i>Transferências Correntes</i>	6.771.900,00	
<i>Outras Receitas Correntes</i>	128.000,00	
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL		538.750,00
<i>Operações de Crédito</i>	448.000,00	
<i>Alienação de Bens</i>	40.750,00	
<i>Transferências de Capital</i>	50.000,00	
1.3–DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	(-)	825.750,00
TOTAL DA RECEITA		7.424.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - PODER LEGISLATIVO	300.000,00
0100 - Câmara Municipal	300.000,00
II. - PODER EXECUTIVO	7.034.600,00
0200 - Gabinete do Prefeito	310.000,00
0300 - Secretaria de Administração	457.600,00
0400 - Secretaria de Finanças	664.300,00
0500 - Secretaria de Educação e Cultura	1.852.800,00
0600 - Secretaria de Saúde	1.292.800,00
0700 - Secretaria de Obras, Transporte e Serv.Públicos	1.181.800,00
0800 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	669.400,00
0900 - Secretaria de Esportes e Ação Social	605.900,00
III. - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	89.400,00
TOTAL DA DESPESA	7.424.000,00

Artigo 4º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços de junho de 2003, poderão ser corrigidos antes do início da execução orçamentária pela variação do Índice I de Preços ao Consumidor – IPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro, no caso de sua indisponibilidade no período compreendido entre 1º de agosto a 31 de dezembro de 2003.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do artigo 7º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Geral do Município até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2004, servindo como recurso os constantes do Artigo 43 da Lei Federal acima referida..

II - Movimentar dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias (art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64) e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal, pelos respectivos órgãos centrais da Administração;

III - Proceder trimestralmente à correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice de Preços ao Consumidor – IPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade, acumulado no trimestre, dando ciência à Câmara Municipal.

IV - Tomar as medidas necessárias para ajustar a programação da despesa em níveis compatíveis à realização efetiva da receita, a fim de manter a execução desta Lei dentro do equilíbrio financeiro;

Parágrafo Único – O Poder Legislativo poderá, por resolução alterar suas dotações orçamentárias, através de crédito suplementar, nos mesmos limites do inciso I do art. 5º, sendo que a fonte de recurso a ser indicada para a suplementação será exclusivamente a contida no inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Artigo 6º - As Despesas com Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos, necessários à realização de obras, quando executados por Administração direta poderão ocorrer do elemento 4.4.90.00.00.00. – Aplicações Diretas.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2004.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2003

ANTONIO CALDEIRA DE MOURA
Prefeito Municipal

ÓRGÃO LEGISLATIVO

0100 - Câmara Municipal

ÓRGÃO EXECUTIVO

0200 - Gabinete do Prefeito

0300 – Secretaria de Administração

0400 – Secretaria de Finanças

0500 – Secretaria de Educação e Cultura

0600 – Secretaria de Saúde

0700 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos

0800 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

0900 – Secretaria de Esportes e Ação Social

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

EXERCÍCIO DE 2004

POR FONTES

<i>RECEITAS</i>		<i>DESPESAS</i>	
<i>Receita Tributária</i>	<i>542.100,00</i>	<i>Legislativa</i>	<i>300.000,00</i>
<i>Receita de Contribuições</i>	<i>120.000,00</i>	<i>Gabinete do Prefeito</i>	<i>310.000,00</i>
<i>Receita Patrimonial</i>	<i>50.000,00</i>	<i>Secretaria de Administração</i>	<i>457.600,00</i>
<i>Receita Industrial</i>	<i>35.000,00</i>	<i>Secretaria de Finanças</i>	<i>664.300,00</i>
<i>Receita de Serviços</i>	<i>64.000,00</i>	<i>Secretaria de Educação e Cultura</i>	<i>1.852.800,00</i>
<i>Transferências Correntes</i>	<i>6.771.900,00</i>	<i>Secretaria de Saúde</i>	<i>1.292.800,00</i>
<i>Outras Receitas Correntes</i>	<i>128.000,00</i>	<i>Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos</i>	<i>1.181.800,00</i>
<i>Operações de Crédito</i>	<i>448.000,00</i>	<i>Secretaria do Desenvolvimento Econômico</i>	<i>669.400,00</i>
<i>Alienação de Bens</i>	<i>40.750,00</i>	<i>Secretaria de Esportes e Ação Social</i>	<i>605.900,00</i>
<i>Transferências de Capital</i>	<i>50.000,00</i>		
<i>(-) Deduções Receitas Correntes</i>	<i>825.750,00</i>	<i>Reserva de Contingência</i>	<i>89.400,00</i>
<i>TOTAL GERAL</i>	<i>7.424.000,00</i>	<i>TOTAL GERAL</i>	<i>7.424.000,00</i>

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - Constituição Federal, art. 156; Código Tributário Nacional, art. 32, Constituição Estadual; Lei Orgânica do Município, Lei Municipal Complementar n.º 787/2002

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Constituição Federal, art. 156; Código Tributário Nacional; Constituição Estadual; Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Federal n.º 116/2003. Lei Complementar Municipal n.º 787/2002

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS - Constituição Federal, art. 156; Código Tributário Nacional; Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal n.º 787/2002.

TAXAS - Constituição Federal, art. 145, Código Tributário Nacional; Constituição Estadual; Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal n.º 787/2002

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - Constituição Federal, art. 145; Código Tributário Nacional; Constituição Estadual; Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal n.º 787/2002.

RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS - Constituição Federal, art. 30; Código Tributário Nacional; Lei Complementar Municipal n.º 787/2002

COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - Constituição Federal; Código Tributário Nacional e Decreto Lei n.º 1.695/79.

TRANSFERÊNCIA DO IRRF - Constituição Federal; Código Tributário Nacional e Decreto Lei n.º 1.695/79.

RECEITA DE SERVIÇOS - Constituição Federal, art. 30; Constituição Estadual, art. 17; Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 111/94, Lei Complementar Municipal n.º 787/2002.

TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - Constituição Federal; Ato complementar n.º 034/67 e Decreto Federal n.º 406/68.

MULTAS E JUROS DE MORA - Código Tributário Nacional e Lei Complementar Municipal n.º 787/2002.

RECEITA DE DÍVIDA ATIVA - Código Tributário Nacional e Lei Complementar Municipal n.º 787/2002.

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - Constituição Federal, art. 158.

INDENIZAÇÃO PELA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO, XISTO E GÁS - Lei Federal n.º 7.990/89, art. 9.

FUNDO EXPORTAÇÃO - Constituição Federal, art. 159, inciso II

TRANSFERÊNCIAS DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - Constituição Federal, art. 158, inciso I.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Lei Orçamentária e Leis Especiais a serem submetidas a aprovação do Legislativo Municipal.

ALIENAÇÃO DE BENS - Lei orçamentária e Leis Especiais a serem submetidas a aprovação do Legislativo Municipal.

PARTICIPAÇÃO DO ICMS - Constituição Federal, Ato Complementar n.º 34/67 e Decreto Federal n.º 406/68.

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - Constituição Federal, art. 158, inciso II.

CONVENIOS COM ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS - Constituição Federal, art. 30; Constituição Estadual, art. 17; Item XII do Art. 73 da Lei Orgânica do Município e Leis Especiais a serem submetidas a aprovação do Legislativo Municipal.

COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL - Lei Federal n.º 7.525/86.

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PERDA DO ICMS EXPORTAÇÃO, Lei complementar n. 87/96.

FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF, Emenda Constitucional n.º 14/96 e Lei n.º 9424/96.

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Constituição Federal, art. 195 (Lei Federal n.º 8.742/93).

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - Constituição Federal, art. 195 (Leis Federais n.ºs 8.080/90 e 8.142/90).